Em atenção ao § 2º do art. 5º da Portaria GP/DG nº 960/2019, segue texto compilado da Portaria TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ Nº 1886/2022

Regulamenta a premiação de selo anual às Varas do Trabalho, Secretaria do Juízo de Execução e Cejusc JT da 18ª Região pelo cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, melhor Índice Nacional de Gestão de Desempenho – IGEST e Menor Estoque Processual.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover incentivo ao aprimoramento e à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o projeto institucional criado para premiação anual às Varas do Trabalho em reconhecimento ao resultado obtido no cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, pelo desempenho das Varas apurado a partir do Índice Nacional de Gestão e Desempenho – IGEST, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que os critérios definidos visam laurear o esforço das Varas do Trabalho que, durante o exercício analisado, se destacarem no cumprimento das Metas propostas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Gestão de Inovação, instituída pela Resolução CNJ nº 395 de 2021, que visa ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, modernização e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário;

CONSIDERANDO a recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na ata da última correição ordinária realizada neste Tribunal,

Biblioteca Digital

no sentido de se reduzir o tempo médio de duração dos processos (TMDP) no âmbito do 1º grau de jurisdição para patamares inferiores a 90 dias;

CONSIDERANDO as deliberações constantes da ata de reunião ocorrida em 6 de maio de 2022 e o disposto no Processo Administrativo nº 1334/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a regulamentação da premiação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dos Selos "Metas CNJ", "IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho" e "Menor Estoque Processual", como premiação anual às Varas do Trabalho, Secretaria do Juízo de Execução e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos – Cejusc JT, que atenderem aos requisitos regulamentares.

Art. 2º **O Selo "Metas CNJ"** será conferido às Varas do Trabalho que atenderem aos seguintes critérios:

I- **SELO DIAMANTE** – cumprimento de todas as metas (1, 2, 3 e 5 - TCL) mais redução de 25% da meta específica – TMDP (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**;

II - **SELO OURO** – cumprimento de todas as metas, sendo a Meta 5 - Taxa de Congestionamento Líquida, parcialmente (TCL da fase de conhecimento ou de execução) mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo inferior à média regional (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**

III - **SELO PRATA** – cumprimento de três metas, sendo a meta 1 obrigatória, mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo inferior à meta regional; (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**

IV - **SELO BRONZE** – cumprimento de duas metas, sendo obrigatória a meta 1, mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo inferior à meta regional. (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**

§1º Caso a Vara do Trabalho possua prazo médio (TMDP) igual ou inferior à meta regional, a meta individual será considerada cumprida, para efeito de premiação com o selo diamante, desde que eventual incremento nesse prazo não seja superior a 20% (vinte por cento), tendo por base o ano anterior ao da contagem (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**.

§2º A Vara do Trabalho que não for agraciada com selo receberá certificado em reconhecimento pelas metas cumpridas.

Biblioteca Digital

§3º Considera-se cumprida a meta quando esta não for aplicável à unidade.

§4º A Secretaria do Juízo de Execução e CEJUSCs serão contemplados com a premiação a partir de 2024, com base na apuração do período no ano de 2023, observando-se os seguintes requisitos:

I) **Secretaria do Juízo de Execução**

a) apuração da taxa de congestionamento pelo quantitativo de processos baixados, com redução de 20% do índice de estoque atual, considerando o ano anterior;

II) **CEJUSCs**

a) premiação ao Cejusc que obtiver o melhor índice de cumprimento da Meta 3.

§5º Para aferição do índice à premiação aos CEJUSCs serão apurados tão somente os processos remetidos ao Cejusc via fluxo no PJe.

Art. 3º **O Selo IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho** será conferido à Vara do Trabalho com melhor colocação de desempenho pelo IGEST no ranking Nacional e primeira colocação no ranking Regional, independente da faixa processual.

Art. 4º **O Selo Menor Estoque Processual** será conferido à Vara do Trabalho que possuir o menor estoque de processos nas fases de conhecimento ou execução.

Parágrafo único. Para aferição do menor estoque será considerada, na fase de conhecimento, a menor quantidade de processos pendentes de julgamento, enquanto na fase de execução será considerada a menor quantidade de processos pendentes de baixa.

Art.5º Os Selos e Certificados serão entregues em solenidade especialmente designada para esse fim na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, e as unidades agraciadas destacadas no sítio deste Regional na rede mundial de computadores.

Art. 6º A relação das Varas que receberão a premiação anual deverá ser aprovada pela Comissão de Premiação “Selo Metas” do 1º Grau de Jurisdição, a ser instituída em ato normativo próprio, a partir dos dados fornecidos pela Divisão de Estatística, cuja metodologia seguirá os critérios delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º O período de apuração se dará pelos dados estatísticos do exercício do ano analisado com atualização prévia das alterações promovidas pelo CNJ, devendo o ato normativo ser revisto a cada final de exercício na segunda

Biblioteca Digital

quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de contagem. (**redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ/SCR Nº 273/2023)**.

Art. 8º Para a Premiação neste exercício considerando o ano-base 2021, serão aferidos apenas os critérios das quatro metas nacionais, quais sejam, metas 1, 2, 3, e 5 (TCL) do CNJ.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as Portarias GP/SGJ/SCR Nº 161/2018, GP/SCR/SGJ Nº 1914/2019 e GP/SCR/SGJ nº 1752/2020.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado Eletronicamente
Daniel Viana Júnior
Desembargador Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

assinado Eletronicamente
Geraldo Rodrigues do Nascimento
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Biblioteca Digital